



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025.
(Sr. Domingos Neto)

Requer que seja convocado o Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Luiz Paulo Teixeira, para prestar esclarecimentos sobre os critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos Municípios constantes da Portaria nº 319, de 14 de março de 2025.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja convocado a comparecer perante esta Comissão, o Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Luiz Paulo Teixeira, para prestar esclarecimentos sobre os critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos Municípios constantes da Portaria nº 319, de 14 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

No dia 14 de março de 2025, a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, por intermédio da delegação que lhe foi feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, editou a Portaria nº 139, em que autorizou o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram ao programa na safra 2023/2024, nos municípios listados no Anexo da referida Portaria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, nessa mesma oportunidade, não se prestou a divulgar quais os critérios utilizados para essa contemplação, procedendo de maneira excludente e não transparente quanto à distribuição do benefício, que deve e precisa abranger a maior quantidade possível de municípios que sofreram os eventos climáticos.

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico - cada vez mais frequente em todo o país.

Dentro desse propósito - de auxílio àqueles assolados por condições climáticas complexas, cumpre ilustrar que o Estado do Ceará como um todo sofreu variados tipos de intempéries que prejudicaram agricultores familiares e por consequência suas pequenas produções, fazendo jus ao referido benefício.

No entanto, por ocasião da Portaria nº 139, de 15 de março de 2025, municípios que são limítrofes àqueles que foram contemplados, e que sofreram as mesmas condições climáticas, até porque dividem e divisam o mesmo território geográfico, restaram excluídos da recepção do benefício, quando em verdade, fazem todos eles jus a esse recebimento.

Detalhadamente, no Ceará, não foram selecionados: Aiaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Ararendá, Aratuba, Arneiroz, Baixio, Banabuiú, Barro, Barroquinha, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Choró, Coreaú, Crateús, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Forquilha, Fortim, General Sampaio, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Horizonte, Ibiapina, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Irauçuba, Itapajé, Itapiúna, Itatira, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Milagres, Miraíma, Missão Velha, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Morrinhos, Mulungu, Novo Oriente, Orós, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Pambuí, Paramoti, Pedra Branca, Pentecoste, Pereiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteirias, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeramobim, Redenção, Reriutaba, Saboeiro, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como se denota, a listagem de desacertos é imensa e compreende praticamente todo o território do estado, motivo pelo qual deveriam todos esses estarem incluídos nesta relação.

Cabe ressaltar que não foi demonstrado, em momento nenhum da referida Portaria, qual o lastro técnico oficial ou regulamento que embasou os critérios de elegibilidade para seleção no programa Garantia-Safra, e que permitisse fazer essa diferenciação entre os Municípios que apresentou na sua relação final de beneficiários.

Quais fatores foram considerados na escolha dos municípios, quais os processos de análise e avaliação adotados para não abranger todos os municípios do estado - nenhuma dessas questões encontrou quaisquer justificativas nas legislações que regem e fundamentam para a concessão desse benefício, considerando que em anos anteriores a 2024 jamais houve a seletividade que se põe agora.

Na administração pública, o princípio da transparência significa que os órgãos governamentais devem agir de maneira aberta e acessível, fornecendo informações claras e compreensíveis aos cidadãos sobre suas atividades, processos decisórios, gastos públicos e resultados alcançados, o que não se demonstrou para o caso.

A clareza das decisões é um salutar antídoto para possíveis injustiças, pois permite à sociedade fiscalizar diretamente a administração e identificar eventuais desvios ou inadequações na aplicação dos recursos.

Logo, diante de todo o exposto e da necessidade de conferir transparência aos atos do Poder Executivo, solicito o apoio dos nobres pares a este requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

